

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 20/CP/AT/2025**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MASSAS DOCUMENTAIS**

## ÍNDICE

Cláusula 1. <sup>a</sup> – Objeto .....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Local da Prestação dos Serviços .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Descrição dos Serviços .....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Condições de Execução do Serviço .....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Credenciação de Colaboradores .....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Reserva de Aceitação .....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Gestor do Contrato .....	4
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Responsabilidade e Obrigações do Adjudicatário .....	4
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Preço Base .....	5
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Preço contratual .....	5
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Pagamento .....	6
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Vigência do contrato.....	7
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Revisão de Preços .....	7
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Sigilo e confidencialidade.....	7
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Proteção de dados .....	8
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Legislação Aplicável.....	9
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Foro Competente .....	9
ANEXO A .....	10

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de transporte de massas documentais entre serviços e/ou arquivos distritais.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Local da Prestação dos Serviços**

1. Os serviços objeto deste concurso serão prestados nas instalações da entidade adjudicante cuja localização se encontra distribuída por todos os distritos de Portugal Continental.

2. As moradas podem ser consultadas no site:

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/contactos\\_servicos/enderecos\\_contactos/Pages/contactos.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/contactos_servicos/enderecos_contactos/Pages/contactos.aspx)

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Descrição dos Serviços**

Os serviços objeto do presente procedimento são os seguintes:

- Serviços de transporte de volumes de massas documentais entre serviços e/ou arquivos distritais.
- Capacidade máxima de transporte - 231 caixas (podendo variar em função do peso de cada caixa, face ao peso máximo autorizado);
- O número mínimo de solicitação do serviço pela entidade adjudicante é de 100 caixas;
- Recolha por palete – Recolha no serviço de origem, sendo que a mesma se encontra pré montada pelos serviços da AT, e entrega no serviço de destino;
- Recolha à caixa – Recolha no interior das instalações da AT, podendo as caixas estarem ainda em estanteamento em vários pisos, e, colocação no local de destino, no interior das instalações, em estantes, de acordo com indicação fornecida no local da receção dos bens;
- Características mínimas do veículo – O veículo deverá ser um veículo ligeiro de mercadorias, com plataforma elevatória e área de carga de superfície => 6,9 m<sup>2</sup> e volume de carga => 14 m<sup>3</sup>, de forma a permitir pelo menos 77 Caixas, com a dimensão de 360mm x 250mm x 210mm (LxPxA), por caixa, podendo ser colocado, no máximo até 3 pisos de carga (231 un.).

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Condições de Execução do Serviço**

1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Entidade Adjudicante.

2 - Para efeito de pedido de serviços, o mesmo será feito através de e-mail, indicando a morada de carga e de destino dos bens, bem como a quantidade de caixas/paletes, devem ser observados no prazo de 72 horas.

3 - Para efeito de confirmação da boa execução do serviço, o adjudicatário terá que entregar uma guia a quem acompanhar a receção dos bens, no local de destino, com a seguinte informação: local de origem / local de destino / Nº de caixas transportadas (caso transporte avulso) e/ou Nº de paletes transportadas.

4 - O número de quilómetros a serem faturados, corresponde unicamente à distância entre o serviço de recolha das caixas/paletes e o serviço de destino das mesmas (a contabilização é feita através da plataforma eletrónica de mapeamento de estradas, qua a entidade adjudicante aprove, com o percurso mais curto entre os dois pontos).

#### **Cláusula 5.ª - Credenciação de Colaboradores**

1 - O Adjudicatário comunicará à Entidade Adjudicante a identificação dos colaboradores que vai ter ao seu serviço, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso às instalações da Entidade Adjudicante.

2 - Os colaboradores credenciados deverão apresentar-se devidamente identificados com vestuário identificativo da firma, bem como com cartão identificativo colocado em sítio visível.

#### **Cláusula 6.ª - Reserva de Aceitação**

A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de rejeitar os colaboradores, quando os mesmos se apresentem com sinais evidentes de comportamento inadequado para a realização do serviço, não podendo os mesmos permanecer nas instalações.

#### **Cláusula 7.ª - Gestor do Contrato**

1 - A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2 - O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

#### **Cláusula 8.ª - Responsabilidade e Obrigações do Adjudicatário**

1 - O Adjudicatário será responsável pela boa prestação do serviço, sendo da sua inteira responsabilidade quaisquer danos causados nos bens e equipamentos da entidade adjudicante, bem como quaisquer danos ou acidentes provocado a colaboradores ou a terceiros.

2 - O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações a essa legislação e determinações.

3 - São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

#### **Cláusula 9.ª - Preço Base**

1. Pelos serviços objeto deste caderno de encargos, a entidade adjudicante estabelece como preço máximo os valores hora constantes do anexo A, aos quais acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço contratualmente fixado inclui os encargos com:
  - a) Transporte em viatura adequada;
  - b) Porta paletes com capacidade superior a 500Kg,
  - c) Mão-de-obra.
  - d) PSP (para auxílio na carga e descarga, caso se aplique).

#### **Cláusula 10.ª - Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor contratual do procedimento não ultrapassará 257.000,00€ acrescido de IVA à taxa legal repartido da seguinte forma:

Ano 2025 – 159.000,00€

Ano 2026 – 98.000,00€
3. Atendendo à especificidade e à imprevisibilidade dos serviços, o montante máximo do procedimento poderá não ser esgotado durante a execução do contrato, não podendo o adjudicatário pedir qualquer indemnização caso se venha a verificar tal facto.
4. O preço indicado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente:
  - a) Despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.

- b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro de Portugal Continental.
  - c) A obtenção de quaisquer autorizações e pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o adjudicatário.
  - d) Todos os encargos com os salários, subsídios de férias e de natal, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou de contrato, relativos ao pessoal que presta serviço.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago com a apresentação da fatura respeitante ao serviço executado.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Pagamento**

1. A quantia devida pela AT, nos termos do artigo anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. As faturas devem conter a seguinte informação, sob pena da sua devolução:
  - a) Designação e endereço do adjudicatário;
  - b) Data e número da fatura;
  - c) N.º de compromisso financeiro associado;
  - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
  - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
  - f) Serviço prestado;
  - g) Data /período de execução;
  - h) Local de carga e descarga;
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Vigência do contrato**

1 - O contrato tem início no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes, e termina a 31 de dezembro de 2026, ou até ao consumo total do valor contratual, o que ocorrer primeiro.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Revisão de Preços**

O presente contrato não será objeto de revisão de preços.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Sigilo e confidencialidade**

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.

7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Proteção de dados**

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
- f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
- g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
- i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;

- j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
  5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
  6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
  7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
  8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Legislação Aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, e respetiva legislação regulamentar.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Foro Competente**

Para dirimir qualquer conflito emergente da presente prestação de serviços é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ANEXO A**

LISTA DOS PREÇOS MÁXIMOS QUE A ENTIDADE ADJUDICANTE ESTÁ DISPOSTO A  
PAGAR PELOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MASSAS DOCUMENTAIS.

<b>Tipo de serviço/Unidade de Medida</b>	<b>Preços Base (s/IVA)</b>
Recolha de caixa (unidade)	4,51€
Quando a recolha de caixas seja efetuada à palete, o custo a apurar por caixa é reduzido em 50%.	
KM	3,00€